

Lei 21/68

A Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: —

Artigo 1

Ficam elevados em 40% (quarenta por cento) a escala de padrões de vencimentos mensais, dos servidores municipais, constantes do Artigo 1º da Lei municipal n.º 11/63, combinado com o Artigo da Lei municipal n.º 11/63 de 26/9/63 combinado com o artigo 1.º n.º 10/64, de 22/9/64; Artigo 1.º da Lei municipal n.º 3/65, de 26/8/65; Artigo 1.º da Lei municipal n.º 20/66 de 5/11/66 e Artigo 1.º do Decreto municipal n.º 12/67 de 26/9/67, arredondadas as frações.

Artigo 2

As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por verbas próprias

consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

Artigo 3

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.968

Artigo 4

Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do município de Ingatuba, em 12 de setembro de 1.968

Natal Lavali

- Prefeito municipal -

Antonio Pedro Guirino

- secretário